



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Barra Velha

Data de Fundação - 07/12/1961

População: 22.403 habitantes
(IBGE - 2010)

PIB: 278,09 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	4
1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
2. DA REINSTRUÇÃO	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	8
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	9
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial.....	16
4.2. Análise do resultado financeiro.....	17
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	18
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	21
5.1. Saúde	21
5.2. Ensino.....	23
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	23
5.2.2. FUNDEB.....	24
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	28
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	28
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	30
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	31
6. DO CONTROLE INTERNO	32
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	34
9. OUTRAS RESTRIÇÕES	35
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	42
CONCLUSÃO.....	42
ANEXO.....	46

PROCESSO	PCP 11/00145530
UNIDADE	Município de Barra Velha
RESPONSÁVEL	Sr. Samir Mattar - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	5786/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Barra Velha, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Barra Velha, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 05/10/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4846/2011 de 05/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00145530.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Samir Mattar, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas nos itens “1.1, 2.1, 2.2 e 2.7” da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 19.328/2011, de 07/10/2011.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens “1.1, 2.1, 2.2 e 2.7” da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Apesar de ser caminho das expedições de exploração européias, Barra Velha só foi colonizada a partir de 1812, graças à pesca da baleia e à vinda dos primeiros imigrantes açorianos. Mais importante reduto de pesca da baleia do litoral catarinense, a cidade já pertenceu a São Francisco do Sul, sendo elevada a distrito em 1861. Sua emancipação política só aconteceu 100 anos depois.

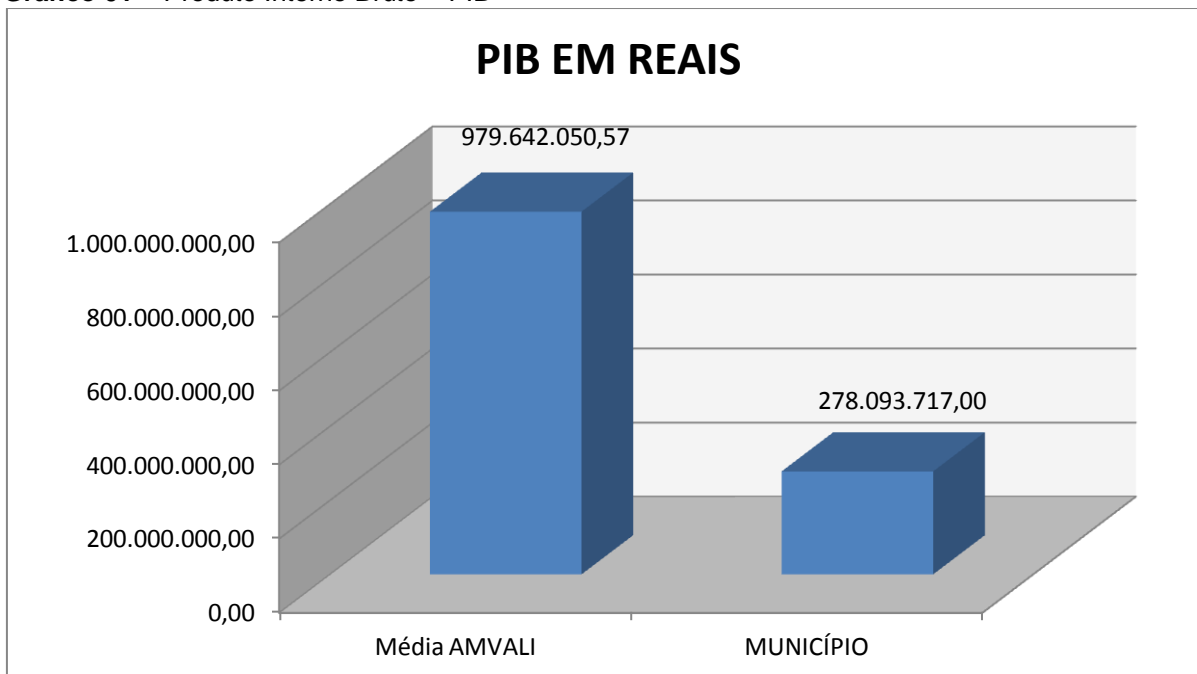
O Município de Barra Velha tem uma população estimada em 22.403² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,79³. O Produto Interno Bruto

¹ Informação obtida em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

alcança o valor de R\$ 278.093.717,00⁴, revelando um PIB per capita de R\$ 12.413,24.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



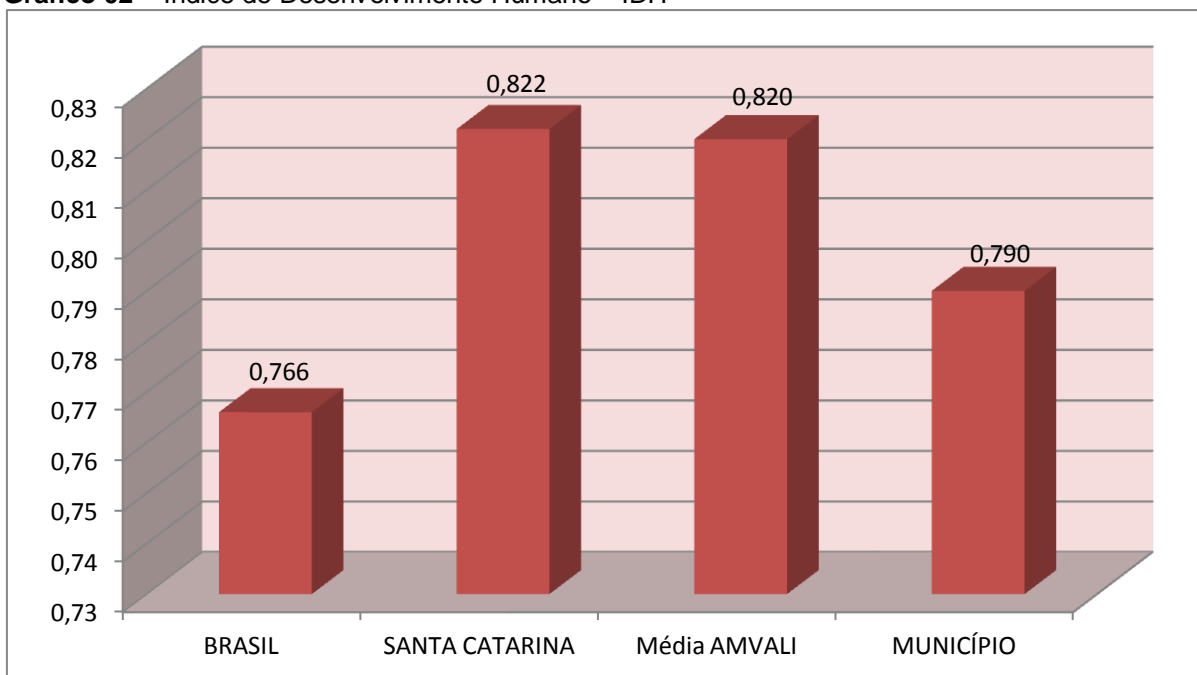
Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Barra Velha encontra-se na seguinte situação:

³ PNUD - 2000

⁴ IBGE - 2008

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	36.773.300,50
PPA	888/2009	05/06/2009		
LDO	902/2009	19/08/2009	DESPESA FIXADA	36.773.300,50
LOA	917/2009	21/10/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	36.772.300,50	42.944.505,73	116,78
DESPEZA (considerando as alterações orçamentárias)	62.533.037,89	40.047.181,41	64,04
Superávit de Execução Orçamentária		2.897.324,32	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Resultado Consolidado	Resultado do RPPS	Resultado s/ RPPS
RECEITA	42.944.505,73	1.803.953,85	41.140.551,88
DESPEZA	40.047.181,41	1.254.223,62	38.792.957,79
Superávit de Execução Orçamentária	2.897.324,32	549.730,23	2.347.594,09

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ -153.664,94 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária consta do Capítulo 8 - Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.897.324,32**, correspondendo a **6,75%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 2.897.324,32, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 1.153.083,18 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 1.744.241,14.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência o município apresentou Superávit de R\$ 2.347.594,09.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Barra Velha nos últimos 5 anos:

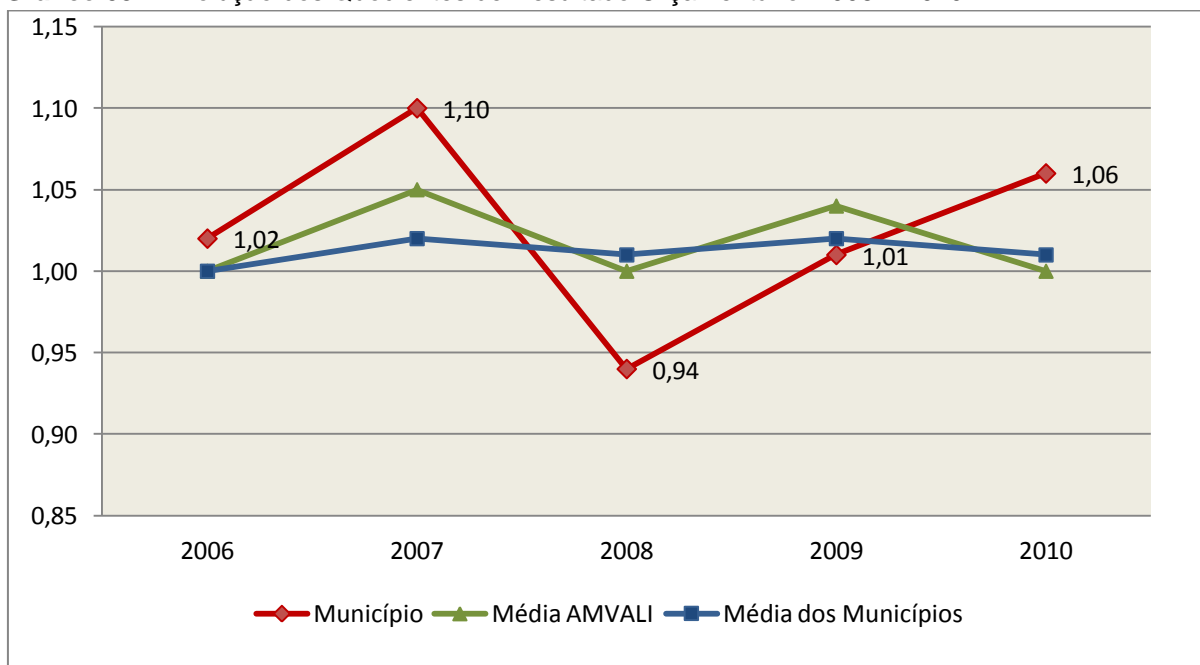
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Excluído RPPS** – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	20.626.983,67	23.585.167,39	30.622.064,08	31.237.656,64	41.140.551,88
2	Despesa executada	20.320.699,24	21.396.980,90	32.649.815,80	30.993.260,28	38.792.957,79
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,02	1,10	0,94	1,01	1,06

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 42.944.505,73**, equivalendo a **116,78%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

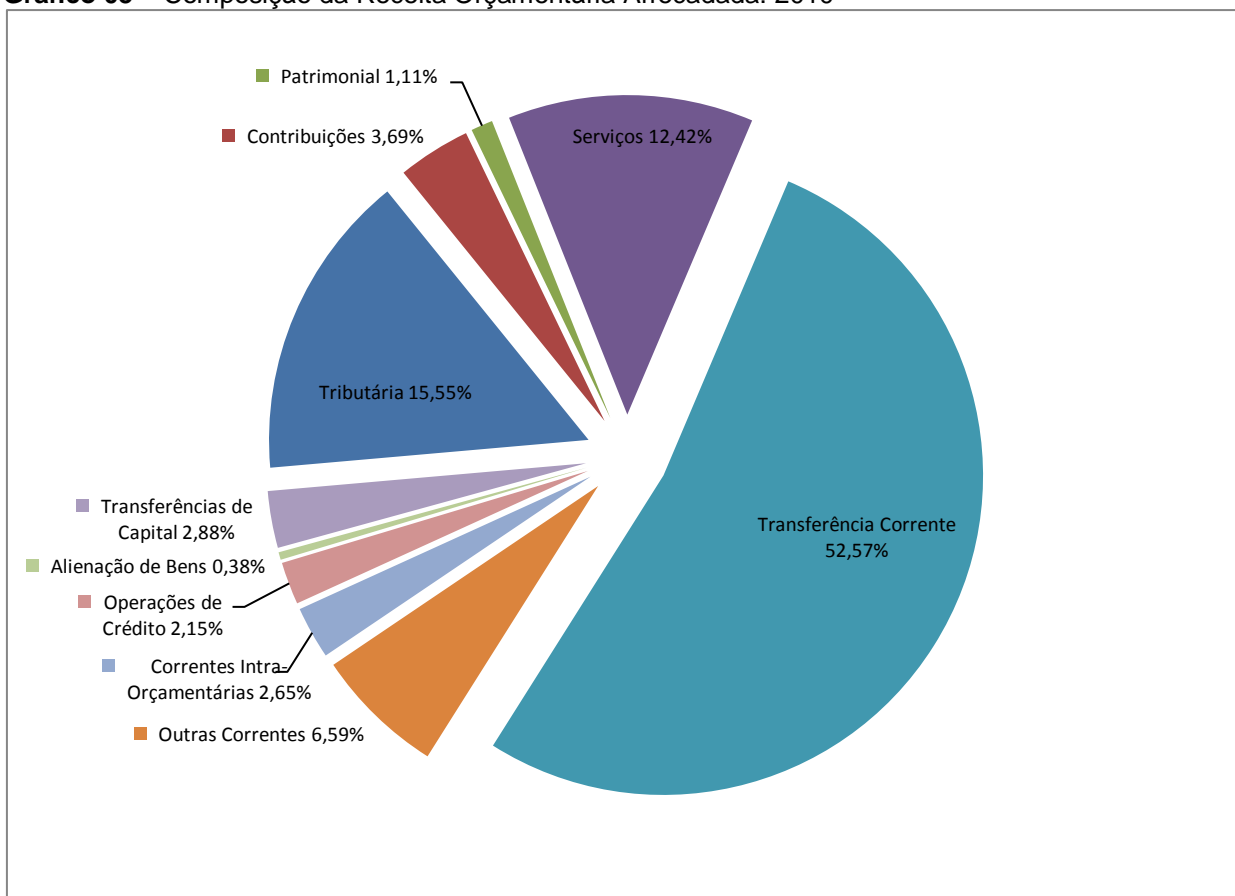
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	6.707.140,00	6.680.003,26	99,60
Receita de Contribuições	1.505.000,00	1.586.392,44	105,41
Receita Patrimonial	268.400,00	474.816,48	176,91
Receita de Serviços	19.200,00	5.334.608,25	27.784,42
Transferência Corrente	21.294.470,00	22.576.776,43	106,02
Outras Receitas Correntes	1.125.760,50	2.828.246,75	251,23
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	964.810,00	1.138.827,81	118,04
Operações de Crédito	700.000,00	923.748,27	131,96
Alienação de Bens	-	165.309,31	-
Transferências de Capital	4.187.520,00	1.235.776,73	29,51
TOTAL DA RECEITA	36.772.300,50	42.944.505,73	116,78

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

OBS.: O total da Previsão da Receita apurada conforme Balanço Geral diverge do valor previsto na Lei Orçamentária em R\$ 1.000,00

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

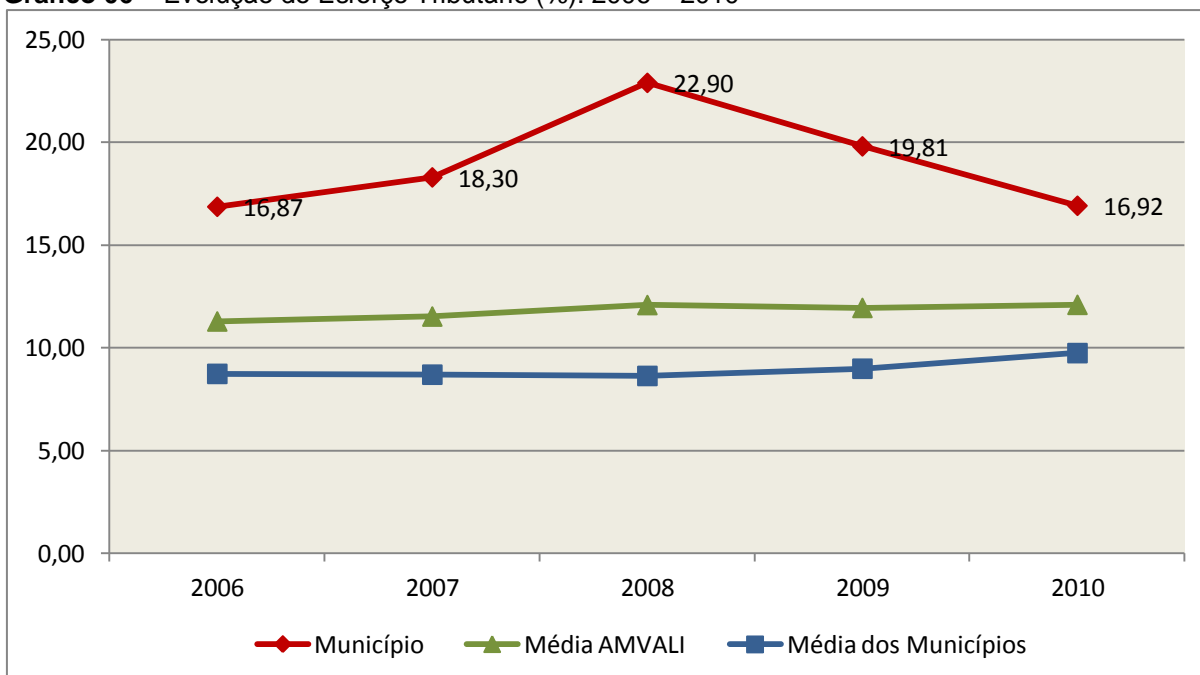


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **52,57%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

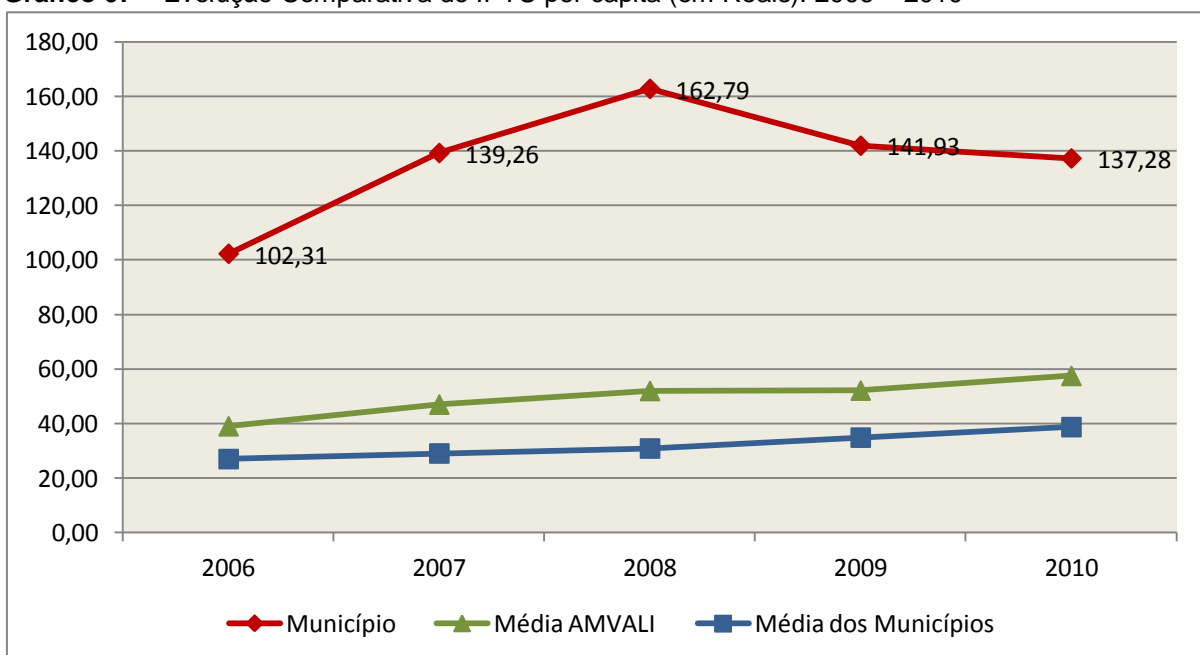


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

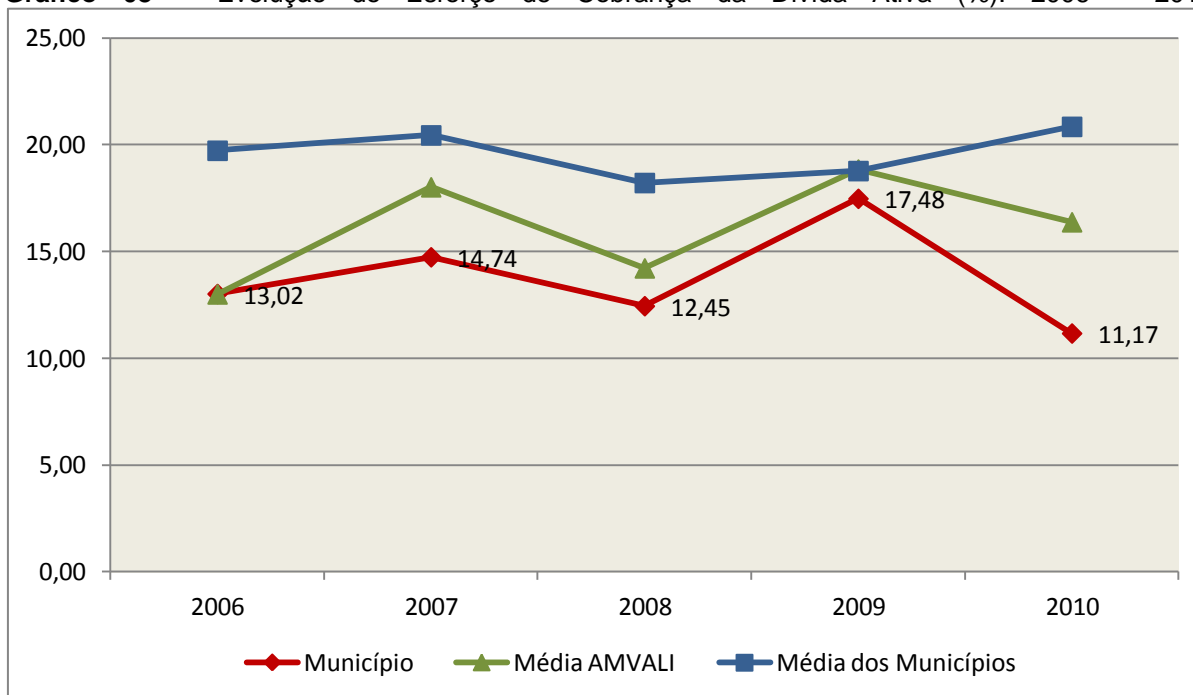
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
11.767.288,19	1.926.050,18	0,00	0,00	1.314.305,01	0,00	12.379.033,36

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.380.000,00	1.132.947,47	82,10
04-Administração	6.476.053,60	5.639.954,32	87,09
06-Segurança Pública	592.649,51	468.354,17	79,03
08-Assistência Social	1.357.951,68	938.372,41	69,10
10-Saúde	7.896.371,15	6.341.199,39	80,31

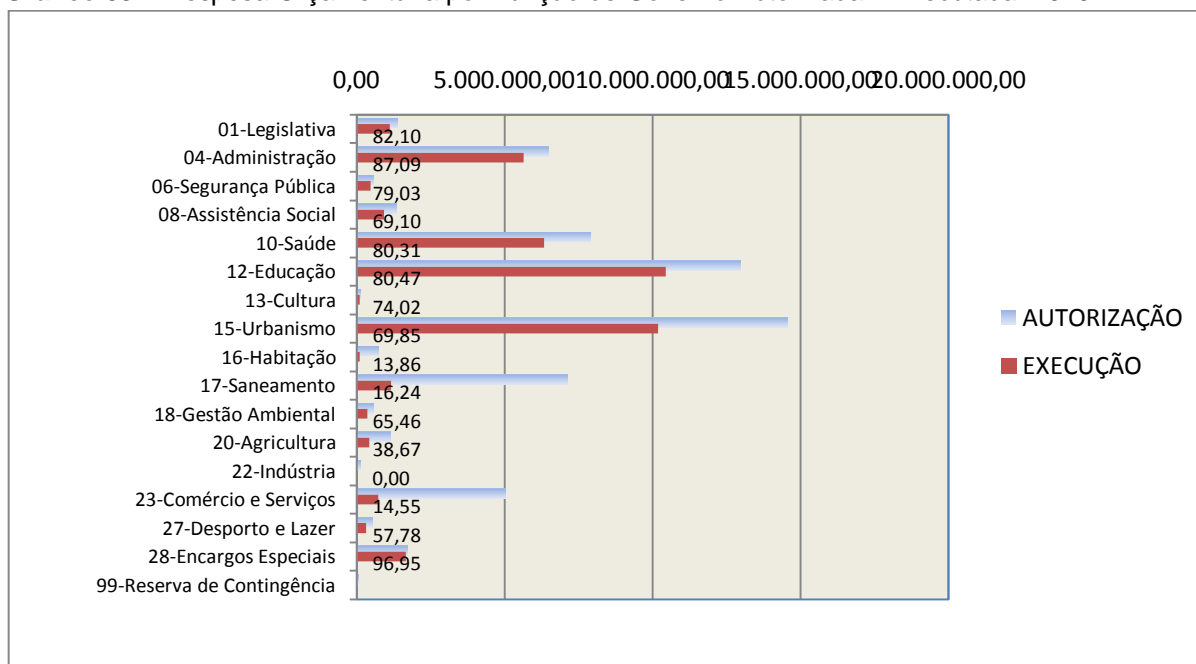
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
12-Educação	12.985.269,04	10.448.932,66	80,47
13-Cultura	143.000,00	105.850,51	74,02
15-Urbanismo	14.580.445,04	10.183.921,70	69,85
16-Habitação	747.634,32	103.593,77	13,86
17-Saneamento	7.148.382,00	1.160.677,77	16,24
18-Gestão Ambiental	573.620,00	375.504,13	65,46
20-Agricultura	1.135.308,75	439.055,48	38,67
22-Indústria	150.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	5.040.492,80	733.354,78	14,55
27-Desporto e Lazer	549.960,00	317.778,39	57,78
28-Encargos Especiais	1.709.800,00	1.657.684,46	96,95
99-Reserva de Contingência	66.100,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	62.533.037,89	40.047.181,41	64,04

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	751.090,80	755.986,24	772.536,25	1.448.046,00	1.132.947,47
04-Administração	2.207.131,65	2.708.935,32	4.275.497,69	4.194.935,45	5.639.954,32
06-Segurança Pública	137.524,23	213.491,63	238.395,06	228.474,31	468.354,17
08-Assistência Social	711.362,01	794.121,62	932.762,70	823.576,69	938.372,41
09-Previdência Social	645.251,50	717.296,15	806.777,98	991.009,78	-
10-Saúde	3.529.038,11	4.218.124,07	4.996.394,69	5.788.663,04	6.341.199,39
12-Educação	4.960.130,12	6.477.041,64	8.449.193,66	8.597.727,03	10.448.932,66
13-Cultura	1.570,00	-	20.822,03	30.249,55	105.850,51
15-Urbanismo	3.879.815,39	3.324.436,32	3.484.697,42	3.487.129,39	10.183.921,70
16-Habitação	-	-	-	-	103.593,77
17-Saneamento	-	-	2.000.000,00	341.606,27	1.160.677,77
18-Gestão Ambiental	13.495,99	241.995,64	102.342,16	774.979,28	375.504,13
20-Agricultura	414.036,08	505.947,27	263.548,70	290.363,19	439.055,48
23-Comércio e Serviços	362.749,25	547.291,97	727.748,91	1.426.093,48	733.354,78
25-Energia	586.140,05	601.508,41	625.200,64	865.826,26	-
26-Transporte	1.034.250,04	335.509,45	4.187.499,14	1.217.537,08	-
27-Desporto e Lazer	83.079,98	394.981,75	130.610,07	301.148,74	317.778,39
28-Encargos Especiais	1.099.491,40	892.992,51	971.303,01	1.193.144,52	1.657.684,46
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	20.416.156,60	22.729.659,99	32.985.330,11	32.000.510,06	40.047.181,41

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	3.075.546,94	13,11
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.314.443,10	5,60
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	201.350,47	0,86
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.103.670,22	4,70
Cota do ICMS	7.576.597,35	32,30
Cota-Parte do IPVA	934.998,13	3,99

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	168.906,01	0,72
Cota-Parte do FPM	7.854.413,34	33,48
Cota do ITR	13.410,49	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	58.317,58	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	782.048,67	3,33
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	374.074,19	1,59
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	23.457.776,49	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	42.802.187,89
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.321.344,28
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	70.758,44
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	474.848,97
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.935.236,20

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que

todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Barra Velha (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	5.508.990,64	9.519.060,71	Financeiro	5.704.395,72	6.619.167,41
Disponível	5.302.901,40	9.420.219,62	Depósitos	612.657,01	815.552,67
Bancos Conta Movimento	565.832,12	1.442.625,00	Consignações	575.173,42	765.245,42
Bancos Conta Vinculada	451.521,72	1.072.389,79	Depósitos de Diversas Origens	37.483,59	50.307,25
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	2.046.996,91	3.130.547,13	Restos a Pagar	5.047.334,65	5.778.235,78
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.402.459,85	2.318.351,53	Obrigações a Pagar	5.047.334,65	5.778.235,78
Investimentos do RPPS	836.090,80	1.456.306,17	Serviços da Dívida a Pagar	44.404,06	9.501,89
Realizável	206.089,24	98.841,09	Operações de Crédito em Liquidação	44.404,06	9.501,89
Créditos a Receber	47.983,03	82.431,68	Outras Obrigações a Curto Prazo	-	15.877,07
Adiantamentos Concedidos	1.963,88	798,08			
Valores Pendentes a Curto Prazo	156.142,33	15.611,33			
Permanente	32.641.914,43	37.923.446,37	Permanente	1.952.714,04	17.506.478,45
Créditos	1.302.539,12	44.262,74	Dívida Fundada	652.578,66	1.045.028,66
Devedores - Entidades e Agentes	44.271,13	44.262,74	Débitos Consolidados	1.158.656,67	714.175,20
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	1.258.267,99	-	Dívidas Renegociadas	497.375,46	249.229,28
Valores Pendentes a Curto Prazo	-	1.258.267,99	Obrigações a Pagar	661.281,21	338.866,68
Investimentos do RPPS	-	1.258.267,99	Obrigações Legais e Tributárias	-	126.079,24
Dívida Ativa	11.767.288,19	12.379.033,36	Diversos	141.478,71	15.747.274,59
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	1.003.710,50	1.999.405,49	Obrigações a Pagar	141.478,71	-
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	10.763.577,69	10.379.627,87	Provisões Matemáticas Previdenciárias	-	15.747.274,59
Realizável a Longo Prazo	3.465,59	3.465,59			
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	3.465,59	3.465,59			
Investimentos	41.862,91	41.862,91			
Imobilizado	19.526.758,62	24.196.553,78			
Bens Móveis e Imóveis	19.526.758,62	24.196.553,78			
Bens Imóveis	10.112.224,59	13.190.331,70			
Bens Móveis	9.414.534,03	11.006.222,08			

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
ATIVO REAL	38.150.905,07	47.442.507,08	PASSIVO REAL	7.657.109,76	24.125.645,86
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	30.493.795,31	23.316.861,22
			Ativo Real Líquido	30.493.795,31	23.316.861,22
TOTAL	38.150.905,07	47.442.507,08	TOTAL	38.150.905,07	47.442.507,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	5.508.990,64	9.519.060,71	4.010.070,07
Passivo Financeiro	5.704.395,72	6.619.167,41	914.771,69
Saldo Patrimonial Financeiro	-195.405,08	2.899.893,30	3.095.298,38
Ativo Financeiro do RPPS	889.501,67	1.514.446,75	624.945,08
Passivo Financeiro do RPPS	23.722,26	54.627,99	30.905,73
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	-1.061.184,49	1.440.074,54	2.501.259,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.440.074,54** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,82** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.501.259,03** passando de um Déficit de **R\$ -1.061.184,49** para um Superávit de **R\$ 1.440.074,54**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 177.906,76**.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

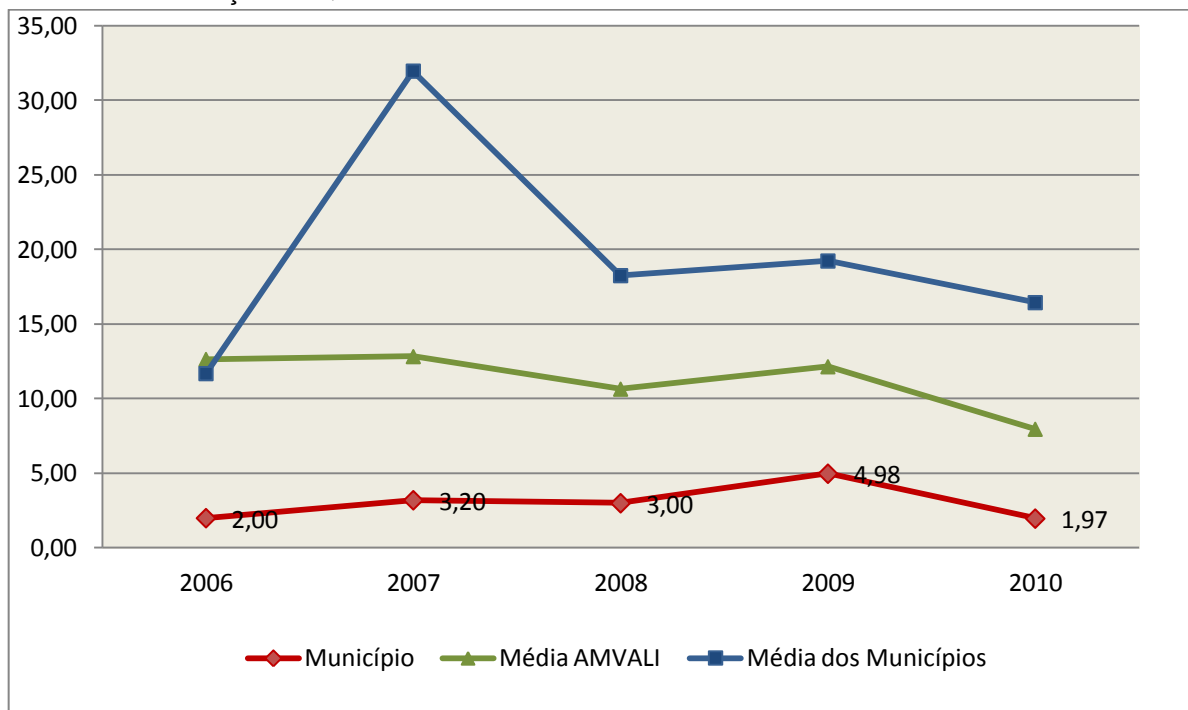
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	20.416.156,60	22.729.659,99	32.985.330,11	32.000.510,06	40.047.181,41
2 Restos a Pagar	7.301.558,87	5.694.714,94	5.837.610,77	5.047.334,65	5.778.235,78
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	3.845.561,83	4.027.785,48	3.615.331,48	4.619.488,97	8.004.613,96
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	8.894.604,36	6.830.477,63	7.777.599,16	5.680.673,46	6.564.539,42
5 Ativo Real	20.398.638,92	26.362.339,15	26.702.192,83	38.150.905,07	47.442.507,08
6 Passivo Real	10.223.570,24	8.240.470,61	8.905.406,96	7.657.109,76	24.125.645,86
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,00	3,20	3,00	4,98	1,97
Situação Financeira (3÷4)	0,43	0,59	0,46	0,81	1,22
Restos a Pagar (2÷1)*100	35,76	25,05	17,70	15,77	14,43

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



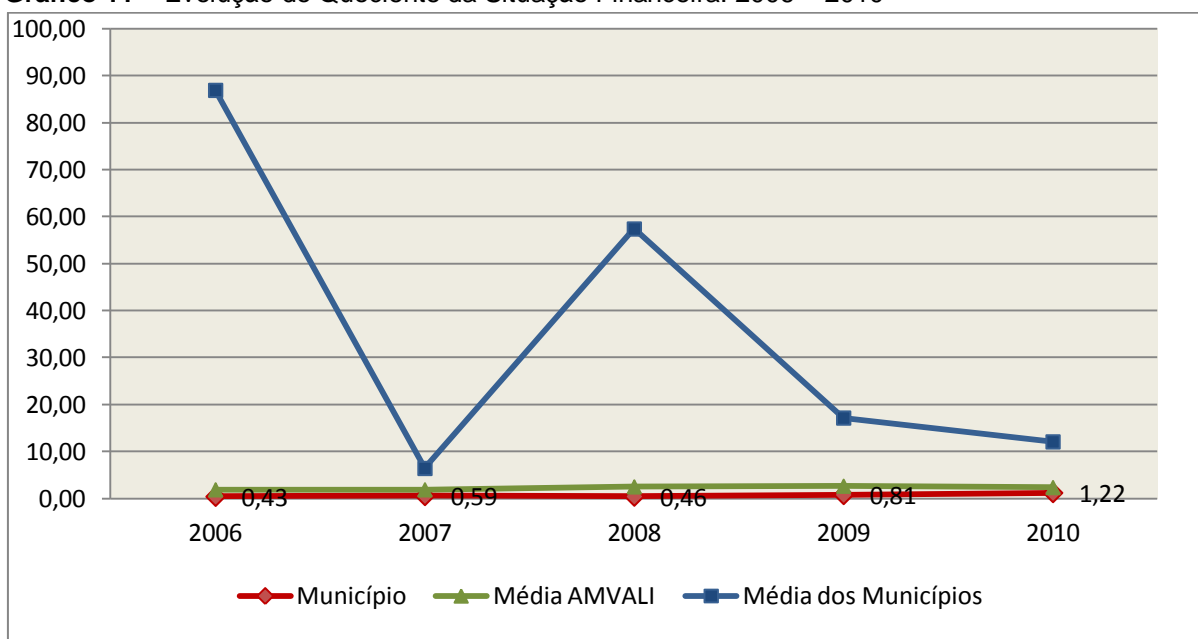
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **1,97** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

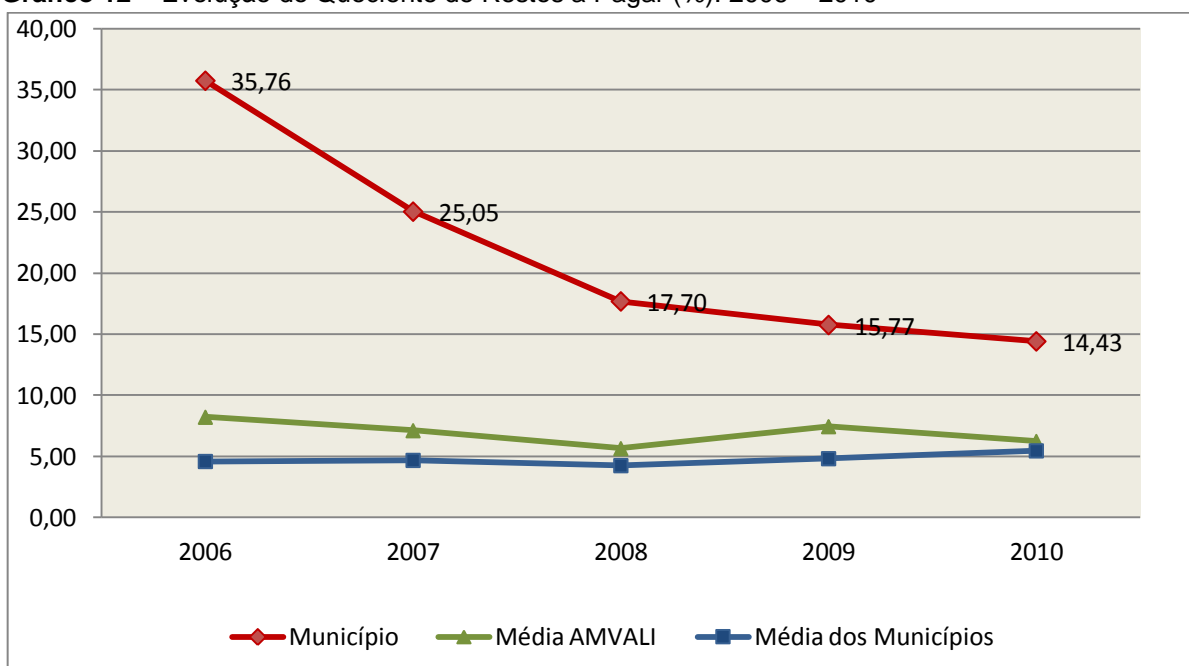
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **1,22** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Barra Velha é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **14,43%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	23.457.776,49	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.341.199,39	27,03

Atenção Básica (10.301)	4.393.008,58	18,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.887.820,67	8,05
Vigilância Sanitária (10.304)	32.077,95	0,14
Vigilância Epidemiológica (10.305)	28.292,19	0,12
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.224.933,82	5,22
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	5.116.265,57	21,81
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.518.666,47	15,00
Valor Acima do Limite	1.597.599,10	6,81

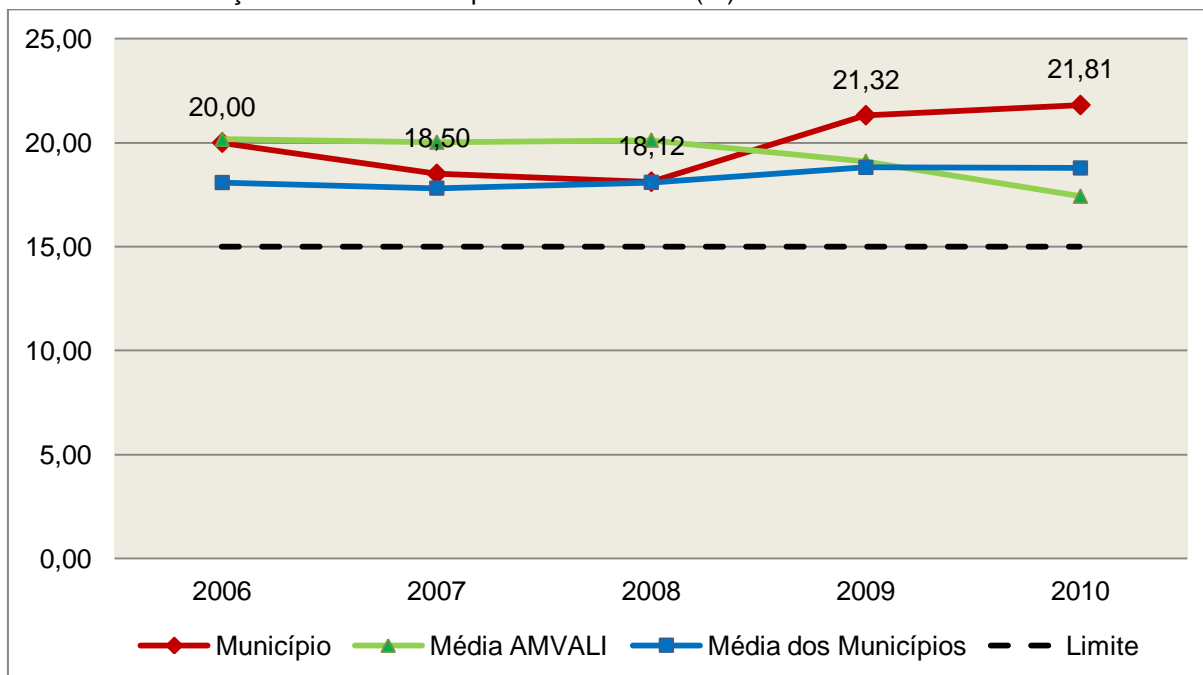
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 5.116.265,57**, correspondendo a um percentual de **21,81%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

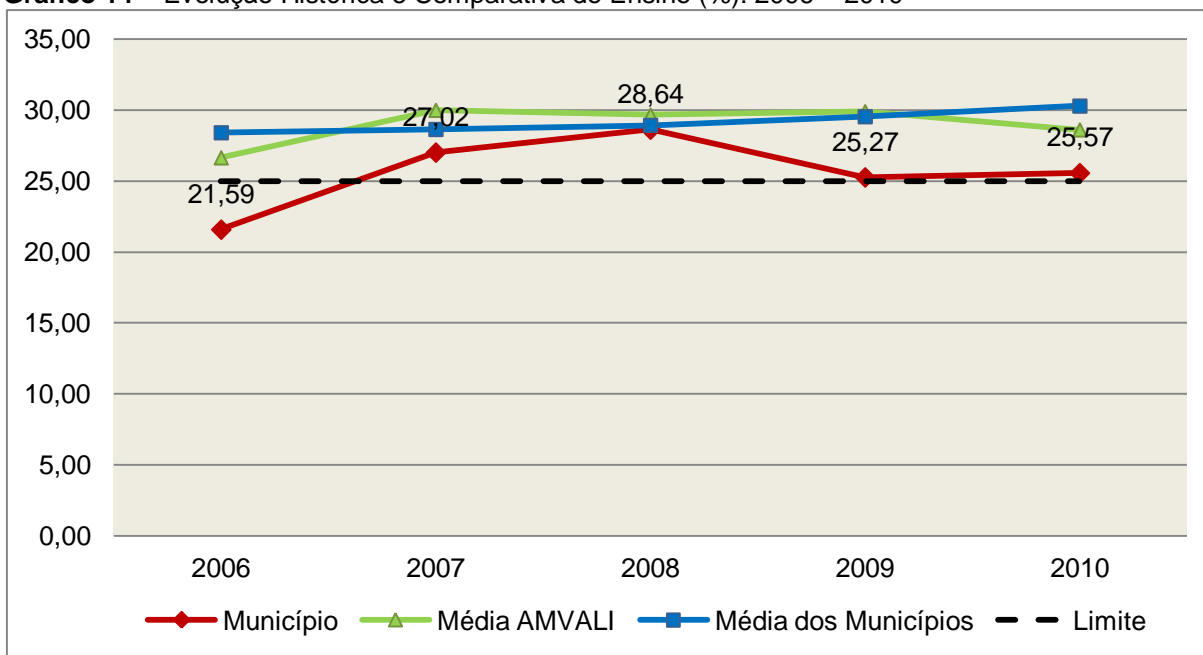
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	23.457.776,49	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	2.399.509,51	10,23
Educação Infantil (12.365)	2.399.509,51	10,23
Valor Aplicado Ensino Fundamental	7.599.300,68	32,40
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	7.599.300,68	32,40
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.117.088,90	4,76
(-) Ganho com FUNDEB	2.828.405,43	12,06
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	54.649,23	0,23
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.998.666,63	25,57
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.864.444,12	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	134.222,51	0,57

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.998.666,63** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,57%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 134.222,51**, representando **0,57%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Barra Velha** em 2010 aumentou seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

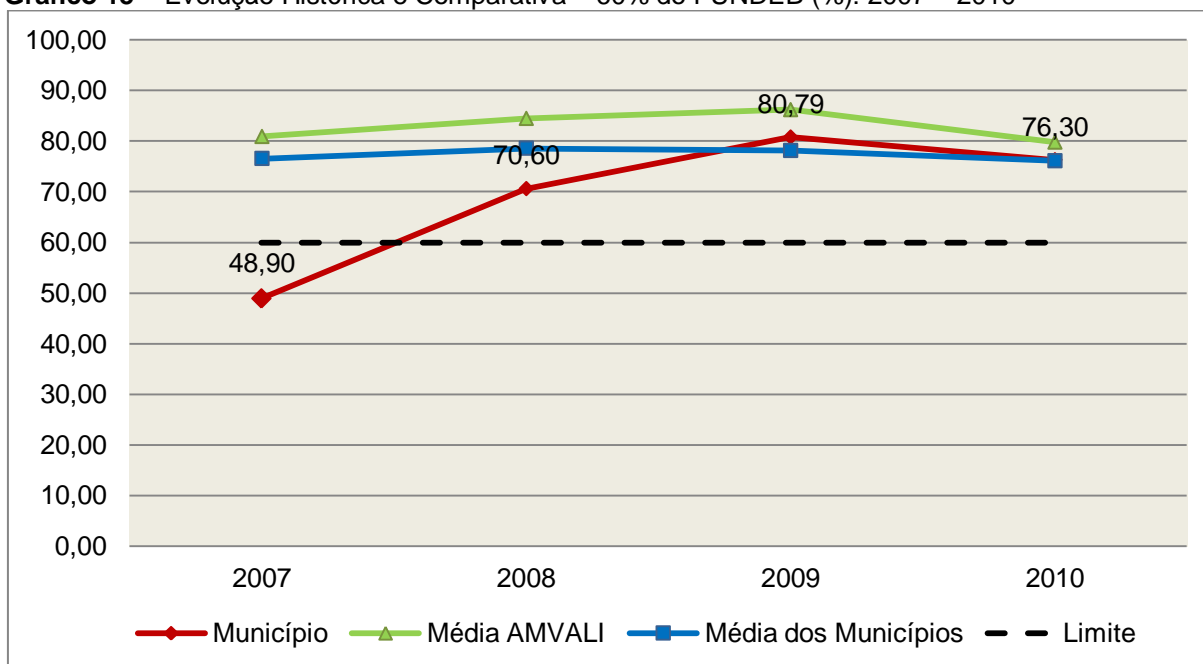
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	6.149.749,71
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	54.649,23
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	6.204.398,94
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.722.639,36
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB	4.733.774,58
Valor Acima do Limite	1.011.135,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta do Capítulo 9 – Outras Irregularidades, deste Relatório.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.733.774,58**, equivalendo a **76,30%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

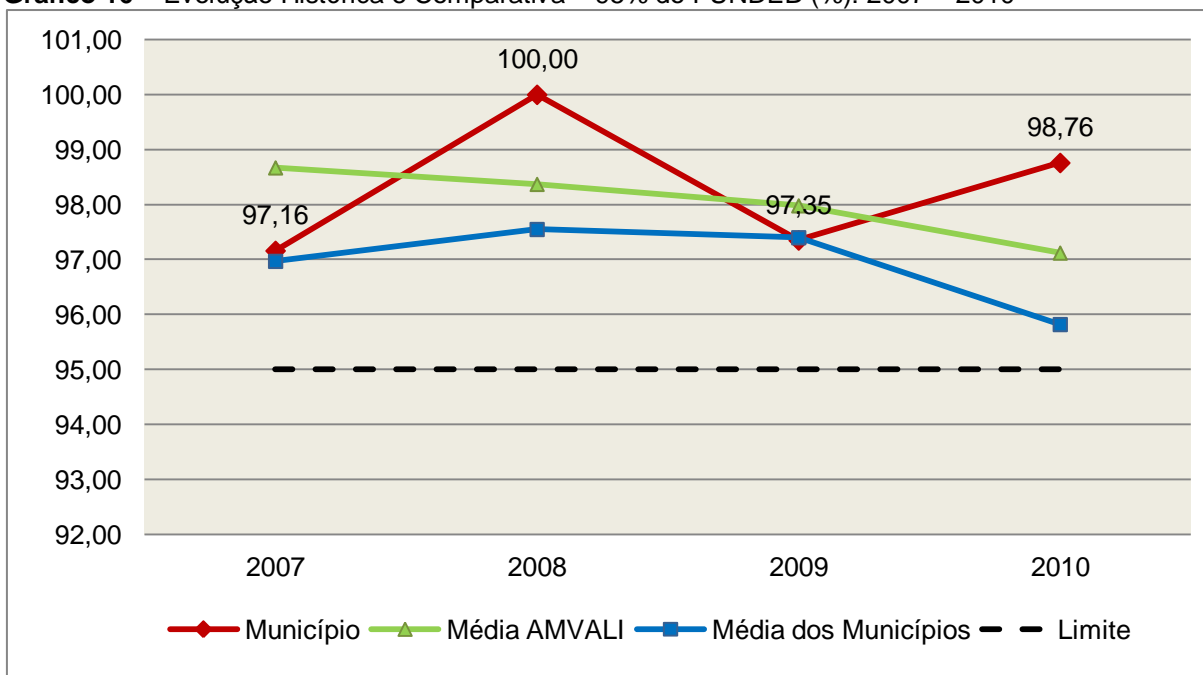
Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.204.398,94
95% dos Recursos do FUNDEB	5.894.178,99
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	6.127.689,25
Valor Acima do Limite	233.510,26

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 6.127.689,25**, equivalendo a **98,76%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Barra Velha ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 120.665,59**, quando o saldo total era de **R\$ 126.000,31**, mediante abertura de crédito adicional, dentro do 1º trimestre, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

(Relatório nº 4846/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2010, item 2.2 da conclusão)

Manifestação do Responsável:

O Município de Barra Velha aplicou 25,57% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em respeito ao preconizado no art. 212, da Constituição Federal, que exige a aplicação mínima de 25% tendo cumprido, ainda, o estabelecido no art. 22, da Lei Federal nº 11.494/07, haja vista a aplicação de 76,30% dos recursos originários do FUNDEB na remuneração dos profissionais em efetivo exercício do magistério da educação básica, enquanto se exige a aplicação mínima de 60%, cumprindo o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, aplicação de 98,76% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

No entanto, em que pesem as considerações apontadas por este Tribunal, observou-se que o Município utilizou parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de R\$ **120.665,59**, quando o saldo total era de R\$ 126.000,31, mediante abertura de crédito adicional, dentro do 12 trimestre de 2010 em valor inferior, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007, que passamos a transcrever:

“CAPÍTULO V - DA UTILIZAÇÃO DOS **RECURSOS**

Art. 21. Os recursos dos **Fundos**, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 12 do art. 62 desta Lei, poderão ser utilizadas no 1º (**primeiro**) trimestre do exercício imediatamente subsequente, **mediante abertura de crédito adicional**”.

Considerando a boa aplicação nas ações em educação, e levando em consideração que o valor não aplicado foi de R\$ 5.334,72, correspondente a 4,23% do valor apontado, não houve prejuízo ou qualquer outro resultado negativo na utilização dos recursos oriundos do FUNDEB no decorrer do exercício de 2010 neste Município.

Cabe ressaltar, que este valor representa apenas 0,08% do valor do FUNDEB aplicado pelo Município durante o exercício de 2010, e considerando que não houve qualquer prejuízo, peço que a restrição seja sanada.

Considerações da Instrução:

O responsável reconhece a utilização parcial do saldo anterior dos recursos do Fundeb, no valor de R\$ 120.665,59, quando o saldo total era de R\$ 126.000,31. Contudo, ressalta em suas alegações que o valor não aplicado de R\$ 5.334,72, corresponde a apenas 4,23% do valor apontado, não causando prejuízo ou qualquer outro resultado negativo na utilização dos recursos oriundos do Fundeb no decorrer do exercício de 2010.

Entretanto, cabe ressaltar aqui o princípio da anualidade, onde a regra é a utilização obrigatória dos recursos do Fundo dentro do exercício em que forem creditados. A exceção a essa regra limita-se à permissão de que até 5% do valor total repassado à conta do Fundeb no ano sejam aplicados no primeiro trimestre do exercício seguinte. O valor correspondente deve ser objeto de abertura de crédito adicional, no orçamento do ano seguinte, com efetivação do pagamento no decorrer do 1º trimestre, conforme estabelece o § 2º do art. 21 da Lei Federal 11.494/07. Sinteticamente: em cada ano, os Estados e Municípios devem prever no orçamento e aplicar a totalidade dos recursos do Fundeb.

Assim, considerando que o Município não aplicou os recursos em sua totalidade, bem como não observou as disposições do normativo sobredito, mantém-se a restrição.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.935.236,20	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.361.141,72	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.040.013,31	46,33
Pessoal e Encargos	18.040.013,31	46,33

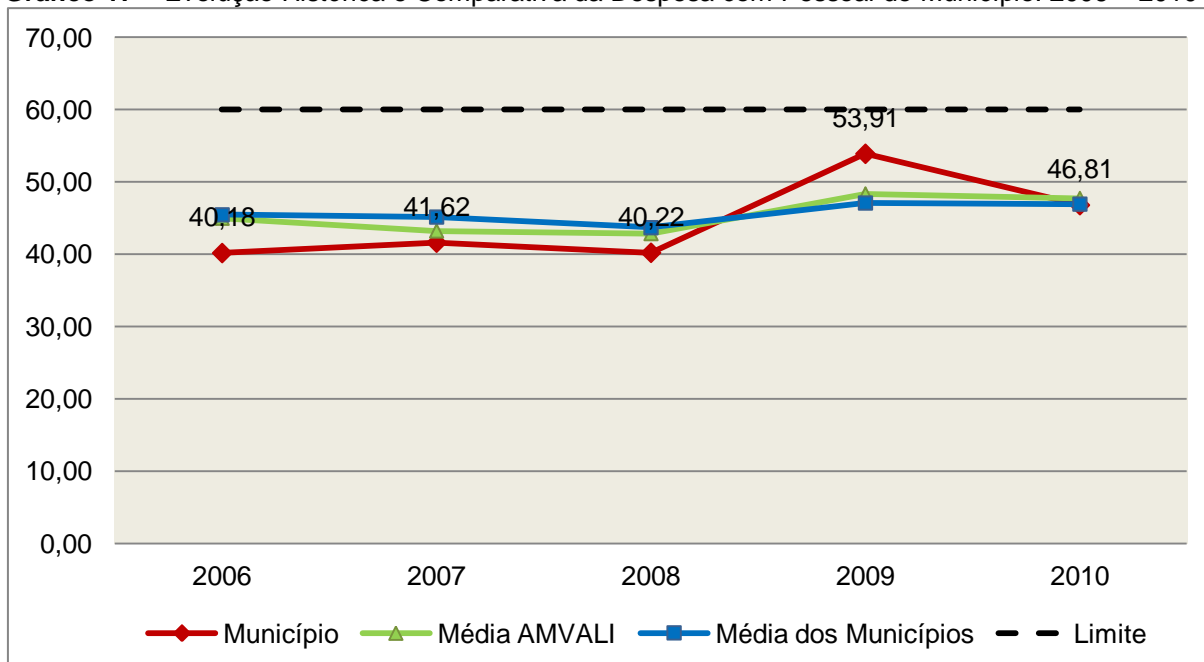
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	987.038,50	2,54
Pessoal e Encargos	987.038,50	2,54
Total das deduções das despesas com pessoal*	802.673,82	2,06
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	18.224.377,99	46,81
Valor Abaixo do Limite (60%)	5.136.763,73	13,19

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **46,81%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Barra Velha, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

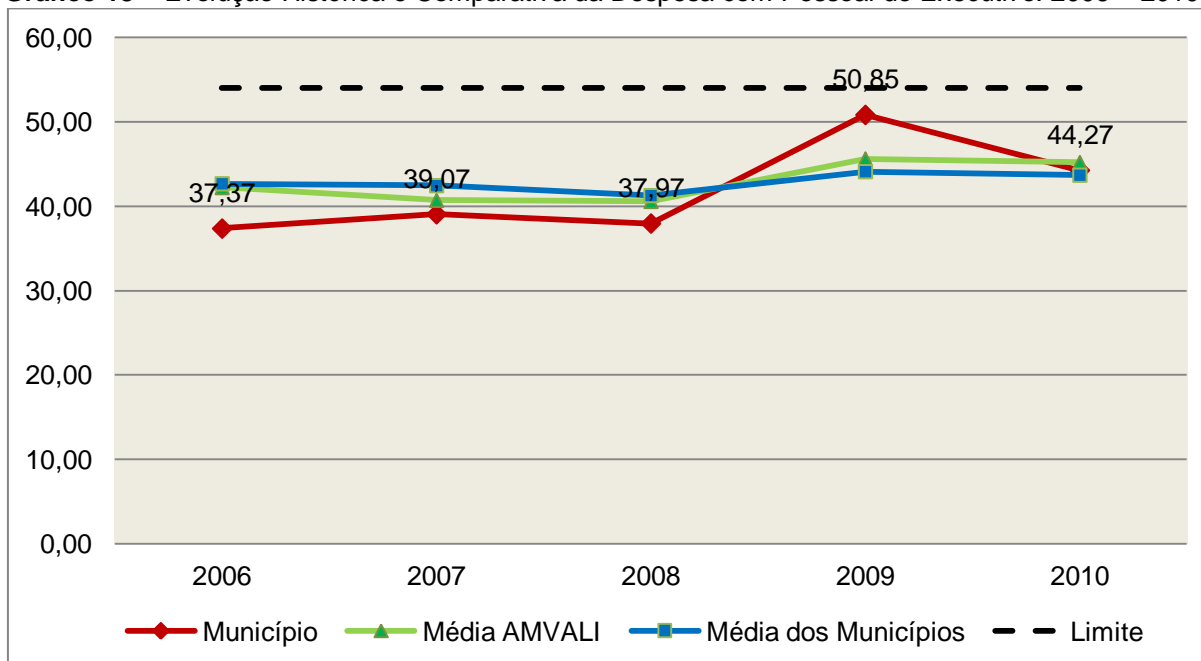
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.935.236,20	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.025.027,55	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.040.013,31	46,33
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	802.673,82	2,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	17.237.339,49	44,27
Valor Abaixo do Limite (54%)	3.787.688,06	9,73

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **44,27%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

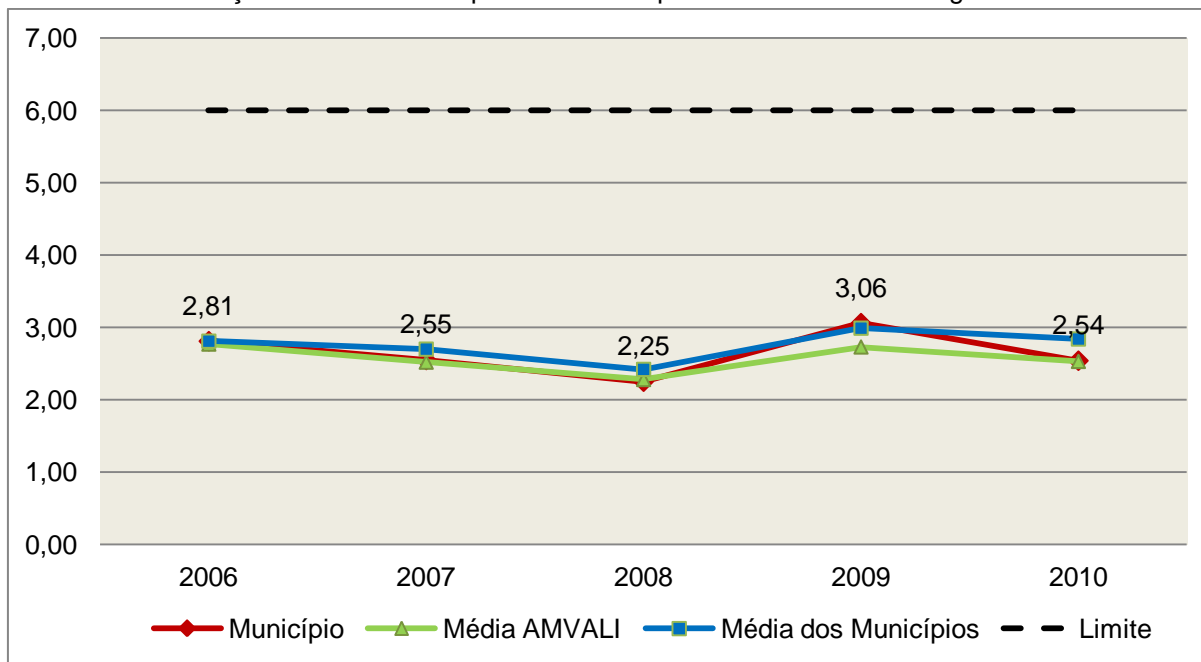
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.935.236,20	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.336.114,17	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	987.038,50	2,54
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	987.038,50	2,54
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.349.075,67	3,46

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,54%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Barra Velha, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	027/2003, de 12/12/2003					
RESPONSÁVEL	Ivo Irineu Bernardo	ATO DE NOMEAÇÃO			017/2009, de 05/01/2009	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	06/04/2010	08/06/2010	05/08/2010	05/10/2010	29/11/2010	28/01/2011

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Barra Velha, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor de R\$ 36.221,35 representa 0,12% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disto, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 373 a 410 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às páginas 375 a 379.

2) Houve a remessa de documentação referente à Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) relativa às metas voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Ação, que antecede a LDO e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal, conforme Ofício Circular, fls. 402 a 410 dos autos.

8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 123.524,45**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ -7.300.458,54) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 23.316.861,22), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 30.493.795,31), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.
- 8.2. Divergência, no valor de **R\$ 79.215,33**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 2.501.259,03) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 2.347.594,09), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 74.449,61, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

- 8.3. Divergência, no valor de **R\$ 687,07**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 6.618.480,34) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 6.619.167,41), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei.

9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.

(Relatório nº 4846/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2010, item 2.1 da conclusão)

Manifestação do Responsável:

Informamos que a Prefeitura não recebeu o Parecer do Conselho do FUNDEB até o prazo de remessa do Balanço Geral de 2010 a esse Tribunal de Contas, sendo que foi notificado o presente conselho a apresentar tal Parecer, o qual encaminhamos em anexo.

Por fim, e considerando que tal apontamento feito pelo corpo técnico da DMU não trouxe prejuízos ao erário, pedimos que seja acatada as providencias para sanar tal restrição.

Considerações da Instrução

O responsável justifica que o motivo do não envio do Parecer do Conselho do Fundeb deve-se ao fato de que referido Conselho não fez o encaminhamento. Comunica ainda, o envio do documento nesta oportunidade.

No entanto, analisando a documentação remetida foi constatado que o Responsável enviou (fls. 559 a 564 dos autos) o parecer conclusivo e a Ata de Aprovação relativo ao exercício de 2009 e não o de 2010 como foi apontado.

Nestes termos permanece a restrição.

9.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

9.3. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 49.500,00 sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 (Apêndice 6).

(Relatório nº 4846/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2010, item 1.1 da conclusão)

Manifestação do Responsável:

Aproveito de mais esta oportunidade para informar que o Município de Barra Velha, efetivamente, não descumpriu a legislação vigente no que tange a abertura de créditos adicionais suplementares por conta de transposição de recursos.

Entendo que os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Neste caso, a Prefeitura promoveu as alterações necessárias para ajuste do orçamento com a devida autorização prévia do Legislativo Municipal, através da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 0902/2009, em seu Art. 27 (cópia anexa), VI e a Lei Orçamentária Anual nº 917/2009, art. 17, Art. 18e art. 19 (Cópia anexa).

Conforme apêndice 6, trata-se dos Decretos nº 619 e 620/2010.

No Decreto nº 619/2010, buscou adequar o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Barra Velha no sentido de viabilizar o custeio de despesas voltadas ao atendimento à Criança e ao Programa intitulado “Sentinela”. Esta adequação foi motivada pelo recurso denominado PBT – Piso Básico de Transição, extinto em janeiro de 2010 e que prioriza o atendimento as crianças de 0 à 6 anos e também ao atendimento ao idoso, de acordo com as normas operacionais básicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e que foi mantido no orçamento do Município, e posteriormente passou a co-financiar os serviços abrangidos pelo PBF – Piso Básico Fixo e /ou Piso Variável I e II.

Ressalto a transposição de recursos da atividade de Proteção Social Especial/PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, pois este programa não permite a aplicação em investimentos, também de acordo com as normas operacionais básicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Ressalto ainda, o extremo respeito aos programas sociais definidos pelo MDS e executados por esta municipalidade, principalmente no que tange ao atendimento à criança e ao idoso, que se busca sempre atender com a devida importância.

NO Decreto nº 620/2010, a adequação do orçamento da Fundação Hospitalar Filantrópica de Barra Velha se dá diante do aspecto de urgência que a administração dos serviços de saúde enfrenta.

A área de saúde não pode deixar de ser atendida, ou ainda, que este atendimento demande tempo, pois a demanda na prestação de serviços públicos de saúde, em suas diversas ramificações/especialidades varia de acordo com as necessidades da população.

Estas necessidades na área de saúde, e com a devida atenção a saúde pública, esta recebeu amparo irrestrito da administração. Prova disto constata-se na aplicação em saúde, analisada por esta Corte de Contas, e que demonstra uma aplicação superior ao limite legal na ordem de R\$ 1.597.599,10 (Pg. 21 do relatório nº 4846/2011).

Assim, solicito que esta posição seja revista, considerando que o valor apurado representa apenas 0,12% da execução da despesa no exercício, considerando as causas elencadas, e considerando ainda que todos os decretos de abertura de créditos adicionais são encaminhados a Câmara Municipal de Vereadores na data de sua publicação e tem a anuência do Legislativo.

Muito embora, conforme relatamos toda a situação, informo que já estamos corrigindo tal procedimento para transposição de dotações orçamentárias, solicitamos que seja considerado como regular o exercício de 2010, pois no ano em curso se dá com autorização em lei específica.

Por fim tal apontamento feito pelo corpo técnico da DMU não trouxe prejuízos ao erário conforme analisado em toda a peça que ora se justifica.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Em suas alegações de defesa, anexadas às fls. 520 a 558 dos autos, o Responsável alega que o Município não descumpriu a legislação vigente no que tange a abertura de créditos adicionais suplementares, visto que a Unidade promoveu as alterações necessárias para ajuste do orçamento com a devida autorização prévia do Legislativo Municipal através da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 0902/2009, em seu art. 27, VI e a Lei Orçamentária Anual nº 917/2009, art. 17, 18 e 19.

Art. 17 – O Executivo está autorizado nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável exesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – o produto de operações de crédito autorizadas.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50 I da LRF.

§2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

§3º - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite apurado no Balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro, não contarão para apuração do limite disposto no artigo anterior.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no artigo 17.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a função, a sub-função e o programa.

Contudo, a situação detectada pela Instrução, em análise preliminar, mostra que foram realizados remanejamentos de recursos de uma atividade para outra, sem amparo em lei específica, conforme entendimento desta Corte de Contas no processo CON-nº 02/04993296 que culminou no Prejulgado 1312 abaixo transcrito:

Prejulgado 1312

1. Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

2. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.

Desta forma, de acordo com entendimento acima a abertura de crédito especial e ou crédito suplementar por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, necessita de autorização legislativa específica.

Mantém-se a restrição.

- 9.4. Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 480.000,00 sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b". (Apêndice 7).

(Relatório nº 4846/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2010, item 2.7 da conclusão)

Manifestação do Responsável:

O Município de Barra Velha tem contabilizado nos últimos anos despesas com o avanço do mar sobre suas praias, destruindo passeios públicos, calçadas e invadindo casas comerciais e residenciais.

Há o prejuízo na manutenção das áreas públicas, no turismo, por tratar-se de uma cidade balneária, na economia local, atingindo o comércio e os pescadores artesanais que dependem da pesca para subsistência.

Posso citar o Decreto nº 588/2010, datado de 14 de maio de 2010 (copia anexa) e Decreto nº 611/2010, datado de 12 de agosto de 2010,

O Município de Barra Velha tem contabilizado nos últimos anos despesas com o avanço do mar sobre suas praias, destruindo passeios públicos, calçadas e invadindo casas comerciais e residenciais.

Há o prejuízo na manutenção das áreas públicas, no turismo, por tratar-se de uma cidade balneária, na economia local, atingindo o comércio e os pescadores artesanais que dependem da pesca para subsistência.

Posso citar o Decreto nº 588/2010, datado de 14 de maio de 2010 (cópia anexa) e Decreto nº 611/2010, datado de 12 de agosto de 2010, declarando no Município de Barra Velha situação anormal caracterizada como situação de emergência, a área do Município, afetada por inundação do mar ocasionada pela ressaca.

Para minimizar estas ocorrências naturais que atingem o Município, foi proposto o projeto de fixação da barra do *Rio Itajuba* e *Rio Itapocú*. Esta proposta vem minimizar, segundo estudos técnicos, o avanço do mar.

Note-se senhores, que a utilização da Reserva de Contingência definida no decreto nº 623/2010 no valor de R\$ 75.000,00 se deu para suplementar o citado projeto (1.025).

Atualmente, de acordo com o artigo 59, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de Lei de Orçamento Anual (LOA) conterá a Reserva de Contingência cuja forma de utilização e montante, calculados com base na *Receita Corrente Líquida*, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e destinados, em princípio, ao atendimento de passivos *contingentes e outros riscos e eventos fiscais* imprevistos (*grifei*).

Portanto, esta utilização tratou da prevenção. Claro que impossível evitar danos naturais, principalmente em função da sua imprevisibilidade e força, mas trabalhamos na forma de prevenção possível diante dos estudos técnicos que possam minimizar futuros prejuízos ao Município.

Assim, pedimos entendimento da utilização desta reserva em projeto voltado aos riscos naturais que o Município está exposto diante das intempéries, cujas notícias provam esta condição nos últimos anos.

Na utilização da Reserva Previdenciária definida no Decreto nº 595/2010 no valor de R\$ 405.000,00, note-se Senhores, que estes recursos orçamentários foram destinados especificamente às dotações afetadas às finalidades do regime próprio de previdência do Município de Barra Velha.

Neste sentido, e partindo de uma interpretação sistemática dos dispositivos legais e entendimento doutrinário, nos termos do artigo 13, parágrafo único, e artigo 15, caput e inciso III, da Portaria Ministério da Previdência Social nº 402, de 10.12.2008, esclareço que os recursos foram destinados à finalidade previdenciária do regime próprio e portanto, pedimos o acatamento deste procedimento por esta colenda Corte.

Diante de todo o exposto, solicitamos que esta Egrégia Corte de Contas, ao apreciar o processo em epígrafe, receba os argumentos apresentados para ao final julgá-los procedentes e, em consequência, concluir pela aprovação das Contas do exercício de 2010, do Município de Barra Velha.

Nada mais para o momento, aproveito do ensejo para enviar a Vossa Senhoria e demais membros desse Egrégio Tribunal de Contas, expressões de consideração e apreço.

Considerações da Instrução:

Inicialmente cabe lembrar que a Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) disciplina a utilização da reserva de contingência em seu artigo 5º, III, “b”, a seguir transcrito:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

[...]

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Segundo as justificativas do responsável, a utilização dos recursos da Reserva de Contingência ocorreu por dois motivos:

Declaração de situação de Emergência no Município ocasionada pela ocorrência de inundações por mar grosso, maré alta e fortes ondas. Para minimizar estas ocorrências naturais foi utilizada a Reserva de Contingência definida no decreto nº 623/2010 no valor de 75.000,00 para suplementar projeto de fixação da barra do Rio Itajuba e Rio Itapocú.

O Responsável remeteu os documentos de fls. 520-558 relativos a Lei Orçamentária e LDO bem como Decretos nº 588 e 611/2010 referentes a Situação de Emergência no Município (fls. 554-558).

Desse modo, a Unidade utilizou recursos da reserva de contingência em virtude de ocorrência de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis e não sazonais, atendendo ao disposto no artigo 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

Quanto aos Prejulgados desta Corte de Contas, deve-se aplicar ao presente caso o Prejulgado 2071 onde o Tribunal Pleno em Sessão de 22/09/2010 reformou o item 5 do Prejulgado nº 1235, mediante a Decisão nº 4370/2010 exarada no Processo CON-06/00019250, conforme abaixo reproduzido:

5. Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis e não sazonais, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais etc, ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, somente sendo admitida a utilização desses recursos para outra finalidade no final do exercício, como dispuser a

legislação local (LDO e LOA), desde que atendidos os passivos contingentes e não havendo mais o que pagar como riscos ou eventos fiscais imprevistos.

Com relação ao decreto 595/2010, o responsável remeteu, nesta oportunidade, cópia do documento (fl. 565 dos autos) onde verifica-se que não se trata de Reserva de Contingência e sim de Reserva Matemática Previdenciária utilizado pelo Regime Próprio de Previdência de Barra Velha para suplementar despesas deste órgão.

Ante o exposto, sana-se a presente restrição.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 2.347.594,09
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.440.074,54
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	21,81%
4.2) Ensino	25,00%	25,57%
4.3) FUNDEB	60,00%	76,30%
	95,00%	98,76%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	46,81%
b) Poder Executivo	54,00%	44,27%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,54%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Barra Velha**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL
 - 1.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 49.500,00 por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88. (Apêndice 6)
2. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
 - 2.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.
 - 2.2. Aplicação parcial no valor de **R\$ 120.665,59** referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no

valor de **R\$ 126.000,31** mediante abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2010, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

- 2.3. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.
- 2.4. Divergência, no valor de **R\$ 123.524,45**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ -7.300.458,54) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 23.316.861,22), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 30.493.795,31), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.
- 2.5. Divergência, no valor de **R\$ 79.215,33**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 2.501.259,03) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 2.347.594,09), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 74.449,61, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.
- 2.6. Divergência, no valor de **R\$ 687,07**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 6.618.480,34) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 6.619.167,41), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei.

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à(s) irregularidade(s) mencionada(s) no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 30/11/2011.

Graziela Martins Cordeiro Zomer
Auditor Fiscal de Controle Externo

De Acordo
Em 30/11/2011.

Sonia Endler
**Coordenador de Controle
Inspetoria 3**

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge fls. 424 a 428 dos autos) FR 23 – Transferências de Convênios: Saúde = R\$ 8.809,06 FR 64 - Atenção Básica = R\$ 1.005.959,25 FR 66 – Vigilância em Saúde = R\$ 39.411,02 FR 67 – Assistência Farmacêutica Básica = R\$ 92.512,27 FR 65 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial = R\$ 8.228,06	1.154.919,66
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Apêndice 3 e Apêndice 4)	33.723,29
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge fl. 429 dos autos)	36.290,87
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.224.933,82

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil (Conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge fls. 419 a 423 dos autos) FR Salário Educação = R\$ 162.460,11 FR Programa Nacional de Alimentação Escolar = R\$ 16.771,44	179.231,55
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	117.706,50
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (Conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge fls.419 a 423 dos autos) FR Transferências de Convênios: Educação = R\$ 207.238,97 FR Transferências de Convênios – Outros = R\$ 225.000,00 FR Salário Educação = R\$ 252.871,88 FR Programa Nacional de Alimentação Escolar = R\$ 9.266,55	694.377,40
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Apêndice 2)	125.773,45
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.117.088,90

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência	733.998,05
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	27.085,25
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	37.751,79
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	3.838,73
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	802.673,82
Total das deduções das despesas com pessoal	802.673,82

APÊNDICE 1

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (R\$ 117.706,50)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	1484	08/10/2010	SUPERMERCADO IZIDORIO LTDA	117.706,50	Aquisição/fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para alimentação escolar para os Centros de Educação Infantil - CEIs da Rede Municipal de Ensino e material de limpeza e higienização para as Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Barra Velha, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. (Licitação Nº : 17/2010-PR)

Total VI. Empenho (R\$): 117.706,50

APÊNDICE 2

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (R\$ 125.773,45)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	1546	29/10/2010	ANTONINA DAMASIO RAMOS	260,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A DIÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO NA 17ª AÇOR - FESTA DA CULTURA AÇORIANA. COM SAÍDA EM 05/11/2010 E RETORNO EM 07/11/2010.
1	1163	01/07/2010	ARTUR DA SILVA SANTOS	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A DIÁRIA PARA TRANSPORTAR A FANFARRA MUNICIPAL ATÉ A CIDADE DE SALETE - SC
19	1411	28/09/2010	CARMEM LUCIA DA COSTA E OUTROS	7.321,90	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE ESTIMATIVO DE GASTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2010 RELATIVO FOLHA DE PAGAMENTO DA APAE - FUNDEB 40%.
1	1159	30/06/2010	CLEIDE ERZINGER PARISOTTO -ME	513,00	LAVAÇÃO DO UNIFORME DA FANFARRA (ROUPAS, CALÇADOS E BANDEIRAS) (Compra Direta Nº 517/2010)
1	145	05/01/2010	GILDO OLIDIO ADAO E OUTROS	20.000,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE ESTIMATIVO DE GASTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2010 RELATIVO FOLHA DE PAGAMENTO DA APAE - RECURSOS PRÓPRIOS.
19	146	05/01/2010	GILESE APERECIDO AMARAL E OUTROS	29.151,11	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE ESTIMATIVO DE GASTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2010 RELATIVO FOLHA DE PAGAMENTO DA APAE - FUNDEB 40%.
1	1166	01/07/2010	JACINDA MARIA DETHIUKI PADILHA	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A DIÁRIA PARA JACINDA D. PADILHA RESPONSÁVEL PELA FANFARRA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAR O MESMO ATE A CIDADE DE SALETE - SC.
1	1274	30/07/2010	JACINDA MARIA DETHIUKI PADILHA	480,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A DIÁRIAS CONCEDIDA PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGEM PARA PARTICIPAR DE CURSO-PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM PROJETOS, PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA, DE 19/10/2010 A 22/10/2010.
1	1544	29/10/2010	JACINDA MARIA DETHIUKI PADILHA	260,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A DIÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO NA 17ª AÇOR - FESTA DA CULTURA AÇORIANA. COM SAÍDA EM 05/11/2010 E RETORNO EM 07/11/2010.

1	1266	30/07/2010	JANETE NUNES DA SILVA DE BORBA	1.800,00	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA A SEMANA DE 1º A 7 DE SETEMBRO. (Compra Direta Nº 560/2010)
1	1165	01/07/2010	JEAN PIERRE DE OLIVEIRA	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFRENTE A DIÁRIA PARA TRANSPORTAR A FANFARRA MUNICIPAL ATE A CIDADE DE SALETE - SC.
18	147	05/01/2010	JUCELI OLINDIA F. ARBIGAUS E OUTROS	40.236,68	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE ESTIMATIVO DE GASTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2010 RELATIVO FOLHA DE PAGAMENTO DA APAE - FUNDEB 60%.
1	1545	29/10/2010	JURALICE CAMARGO BORGES RIBEIRO RODRIGUES	260,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A DIÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO NA 17ª AÇOR - FESTA DA CULTURA AÇORIANA. COM SAÍDA EM 05/11/2010 E RETORNO EM 07/11/2010.
1	711	08/04/2010	WORD MASTER COM. DE PAPELARIA E SUP. DE INFORMATIC	4.119,00	Aquisição/fornecimento parcelado de material escolar para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino Básico e Ensino Infantil e de material de consumo para escolas da Rede Municipal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. (Licitação Nº : 4/2010-PR)
1	712	08/04/2010	WORD MASTER COM. DE PAPELARIA E SUP. DE INFORMATIC	20.895,00	Aquisição/fornecimento parcelado de material escolar para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino Básico e Ensino Infantil e de material de consumo para escolas da Rede Municipal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. (Licitação Nº : 4/2010-PR)
1	710	08/04/2010	WORD MASTER COM. DE PAPELARIA E SUP. DE INFORMATIC	52,00	Aquisição/fornecimento parcelado de material escolar para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino Básico e Ensino Infantil e de material de consumo para escolas da Rede Municipal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. (Licitação Nº : 4/2010-PR)
1	705	08/04/2010	WORD MASTER COM. DE PAPELARIA E SUP. DE INFORMATIC	304,76	Aquisição/fornecimento parcelado de material escolar para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino Básico e Ensino Infantil e de material de consumo para escolas da Rede Municipal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. (Licitação Nº : 4/2010-PR)

Total VI. Empenho (R\$): 125.773,45

APÊNDICE 3

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (R\$ 3.597,12)

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha
Competência: 01/2010 à 06/2010
Número do Empenho: 56 |177 | 259 |279 |493 |89 |380 |511

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
2	56	06/01/2010	LANCHONETE E MERCEARIA GARBIM LTDA ME	294,00	AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA FUNCIONARIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. (Compra Direta Nº 18/2010)
2	177	09/04/2010	LANCHONETE E MERCEARIA GARBIM LTDA ME	264,00	Aquisição de alimentação para motoristas e funcionários que ficarão em trabalho no horário de almoço. (Compra Direta Nº 78/2010)
2	259	07/06/2010	LANCHONETE E MERCEARIA GARBIM LTDA ME	390,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA OS FUNCIONARIOS EM SERVIÇO NO HORARIO DE ALMOÇO.
2	279	06/07/2010	LANCHONETE E MERCEARIA GARBIM LTDA ME	552,00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A FUNCIONÁRIOS QUE POR ESTAREM EM ATENDIMENTO NO HORÁRIO DE ALMOÇO, RECEBEM ALIMENTAÇÃO DA SECRETARIA. (Compra Direta Nº 125/2010)
2	493	13/12/2010	LANCHONETE E MERCEARIA GARBIM LTDA ME	312,00	Aquisição de marmitas para ser fornecido a motoristas e funcionários por estarem em trânsito a disposição da Secretaria e não chegam em tempo para cumprirem horário de almoço. (Compra Direta Nº 238/2010)
2	89	19/01/2010	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PENALIDADE DE MULTA EM DECORRENCIA DO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO EM NAVEGANTES-SC, INFRATOR JOÃO FARLEM CUNHA, VEICULO VW/ GOL 1.0 PLACA MFD 4653 RENAVAM 959273085. MULTA PAGA PELO SERVIDOR NO MOMENTO DA RESCISÃO DE CONTRATO.
2	380	22/09/2010	PRODUCENTER EDITORA LTDA ME	850,00	PUBLICAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS DESENVOLVIDOS PELA

					SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (Compra Direta Nº 192/2010)
2	511	30/12/2010	PRODUCENTER EDITORA LTDA ME	850,00	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE COLUNA INFORMATIVA, REFERENTE AS EDIÇÕES 315,316,317, E318. A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (Compra Direta Nº 254/2010)

Total VI. Empenho (R\$): 3.597,12

APÊNDICE 4

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (R\$ 30.126,17)

Unidade Gestora: Fundação Hospitalar Filantrópica de Barra Velha
Competência: 01/2010 à 06/2010

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
2	19	04/01/2010	LANCHONETE E MERCEARIA GARBIM LTDA ME	22.386,00	Referente fornecimento parcelado por parte da CONTRATADA de 4.464 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro) almoços e/ou jantares (MARMITAS) destinados aos funcionários plantonistas do P.A. 24 horas, da FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL/FHOSP, conforme composição descrita no Anexo I e no CARDÁPIO em anexo, para utilização para um período estimado de 06(seis) meses, conforme aditivo anexo.
2	191	08/11/2010	LANCHONETE E MERCEARIA GARBIM LTDA ME	6.000,00	Referente fornecimento parcelado por parte da CONTRATADA de 4.464 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro) almoços e/ou jantares (MARMITAS) destinados aos funcionários plantonistas do P.A. 24 horas, da FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL/FHOSP, conforme composição descrita no Anexo I e no CARDÁPIO em anexo, para utilização para um período estimado de 06(seis) meses, conforme aditivo anexo.

2	130	27/07/2010	PRODUCENTER EDITORA LTDA ME	425,00	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS DESENVOLVIDOS PELA FUNDAÇÃO E DE INTERESSE DA POPULAÇÃO. (Compra Direta Nº 83/2010)
2	125	06/07/2010	TRANSROTAS VIAGENS TURISMO LTDA	1.121,84	Aquisição de passagem aérea ida/volta para Brasília e hospedagem do Sr. Alzerino José de Souza (Compra Direta Nº 79/2010)
2	124	06/07/2010	TRANSROTAS VIAGENS TURISMO LTDA	193,33	Aquisição de passagem aérea ida/volta para Brasília e hospedagem do Sr. Alzerino José de Souza (Compra Direta Nº 79/2010)

Total VI. Empenho (R\$): 30.126,17

APÊNDICE 5

Despesas apuradas para fins de cálculo do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do Fundeb com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2010	6.149.749,71
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	54.649,23
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (Sistema e-Sfinge, fls. 439 a 443 dos autos (B. Brasil 011.098-1 R\$ 348.660,71 + R\$ 33.832,68))	382.493,39
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fls.439 a 443)	382.493,39
(=) Total de recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2010 (6.204.398,94 – 76.709,69 ref. Empenhos 1411,146 e 147, conforme informações e-Sfinge fl. 444 dos autos)	6.127.689,25

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl. xx)	382.493,39
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl. xx)	382.493,39
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

APÊNDICE 6

Relação dos decretos emitidos para abertura de créditos suplementares, sem autorização em Lei específica, conforme restrição anotada no item 9.3, deste Relatório

Decreto	Data	Valor da Suplementação (R\$)	Valor Irregular (R\$)	Fls. Autos
620/2010	13/09/2010	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	449/450
619/2010	13/09/2010	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00	447 /448
Total		R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00	

APÊNDICE 7

Relação dos decretos emitidos para utilização da Reserva de Contingência, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, conforme restrição anotada no item 9.4, deste Relatório

Decreto	Data	Valor (R\$)
623/2010	04/10/2010	R\$ 75.000,00
595/2010	13/09/2010	R\$ 405.000,00
Total		R\$ 480.000,00